



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Alcantil

**LEI Nº 196 DE 10 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Revoga a Lei nº05/97, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL/PB, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º - Fica reestruturado o CMAS, órgão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, propiciando o controle social desse sistema, sendo integrante e específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no município de Alcantil - PB, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º - O CMAS tem por finalidade atuar na formulação e estratégias propostas de implementação do sistema e no controle da execução da política municipal de Assistência Social, em atendimento às disposições da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), competindo-lhe:**

**I. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;**

**II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**

Criado pela Lei Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 1997  
Publicado no Diário Oficial do Estado em setembro de 2006

ANO 2013

EDIÇÃO 98

ALCANTIL, 10 DE AGOSTO.

Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema, ou a qualquer tempo, convocá-la extraordinariamente, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, estabelecendo critérios de partilha, respeitando os parâmetros adotados na legislação pertinente;

X. Apreciar e aprovar critérios de concessão dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.



**XIII.** Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

**XIV.** Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

**XV.** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais;

**XVI.** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XVII.** Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações por meio de resoluções.

**XVIII.** Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.

**XIX.** Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.

**XX.** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

**XXI.** Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - O CMAS será composto por 05 (cinco) representantes do poder público municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 2/3 dos titulares do Conselho.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

*f*



**Art. 4º.** - O CMAS será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, da mesma categoria, respeitando a paridade, conforme segue:

I - 05 (cinco) representantes governamentais, escolhidos entre os servidores, lotados nas secretarias municipais constantes neste inciso, cujas indicações serão oficializadas pelos titulares das pastas, sendo:

- a)- 01 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte;
- d)- 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças.
- e)- 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

II - 05 (cinco) representantes não governamentais, escolhidos em assembleia geral da própria entidade ou representatividade, desde que legalmente comprovada sua legitimidade e efetivo funcionamento, cuja indicação será oficializada pela autoridade máxima dos segmentos, sendo:

- a)- 01 Representante de entidades prestadoras de serviços de assistência social;
- b)- 01 Representante dos usuários da assistência social;
- c)- 01 Representante dos profissionais trabalhadores do setor;
- d)- 01 Representante de credos religiosos;
- e)- 01 Representante de sindicatos de trabalhadores ou de associações comunitárias.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Art. 5º** - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

*f*



**Art. 6º** - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 8º** - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões

**Art. 9º** - No início de cada nova gestão, será realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 10º** - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 11º** - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e em vulnerabilidade social;

II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

*J*



sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade,

**IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;**

**V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.**

**Art. 12º - Para o bom desempenho do CMAS, é fundamental que os/as conselheiros/as:**

**I. Sejam assíduos às reuniões e participantes ativos das atividades do Conselho;**

**II. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;**

**III. Divulguem as discussões e as decisões do CMAS nas instituições que representam e em outros espaços;**

**IV. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;**

**V. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade no âmbito municipal;**

**VI. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;**

**VII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intersetorial e intergovernamental;**

**VIII. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;**

**IX. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;**

**X. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;**

**XI. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;**



**XII.** Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

**Art. 13º** - Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** - O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação para a adequação da presente lei e elaboração do regimento interno.

**Art. 15º** - O Presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

**Art. 16º** - Compete ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 05/97.

Alcantil, 10 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal,

  
**JOSE ADEMAR DE FARIAS**  
Prefeito Constitucional